

Recomendação n.º 83**Pesca Sustentável nas Regiões Ultraperiféricas da União Europeia:****Ponto da situação e orientações para 2027**

Considerando a Comunicação da Comissão Europeia COM (2026) 271 final, *Pesca sustentável na UE: ponto da situação e orientações para 2027*, e a consulta pública associada;¹

Tendo em conta o estatuto específico das RUP, reconhecido no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, as diferenças entre as áreas do Conselho Internacional para a Exploração do Mar (ICES), do Comité das Pescas para o Atlântico Centro-Oriental (CECAF) e da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), bem como as competências das organizações regionais de gestão das pescas (RFMOs), designadamente a Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT) e a Comissão do Atum do Oceano Índico (IOTC);²

Tendo em conta os pareceres científicos disponíveis para 2027, o documento de trabalho dos serviços da Comissão Europeia (CE) e os dados sociais do Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (STECF);³⁴

Considerando que as RUP não constituem apenas territórios com necessidades específicas e que representam também um ativo estratégico para a União Europeia pelo seu contributo para a segurança alimentar, a economia azul sustentável, a presença marítima europeia nos oceanos Atlântico e Índico, a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento do conhecimento científico sobre ecossistemas marinhos de elevado valor ambiental;

Tendo em conta que reforçar a pesca sustentável nas RUP significa igualmente reforçar a autonomia estratégica da União Europeia, melhorar a resiliência dos seus sistemas alimentares e contribuir para o desenvolvimento equilibrado dos seus territórios marítimos;

O Conselho Consultivo para as Regiões Ultraperiféricas (CCRUP) emite a seguinte recomendação:

¹ Comissão Europeia, Comunicação COM(2026) 271 final, “Pesca sustentável na UE: ponto da situação e orientações para 2027”, Bruxelas, 5.6.2026; Comissão Europeia, Have Your Say, iniciativa n.º 18413, “Sustainable fishing in the EU - state of play and orientations for 2027”, consulta aberta até 31.8.2026, https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/18413-Sustainable-fishing-in-the-EU-state-of-play-and-orientations-for-2027_en (consultado em 28.7.2026).

² Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, artigo 349.º, ELI: http://data.europa.eu/eli/treaty/tfeu/2012/art_349/oj; Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11.12.2013, relativo à Política Comum das Pescas, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1380/oj>.

³ Comissão Europeia, SWD(2026) 145 final, documento de trabalho que acompanha a Comunicação COM(2026) 271 final, em especial secções sobre capacidade da frota e desempenho socioeconómico das RUP.

⁴ Scientific, Technical and Economic Committee for Fisheries (STECF), “Social Data in EU Fisheries: methodology, dissemination, analysis and evaluation (STECF 25-02 & 25-13)”, Publications Office of the European Union, 2026, JRC145884, DOI: 10.2760/6411168.

1. Introdução

A Política Comum das Pescas (PCP) estabelece uma obrigação conjunta: gerir a pesca segundo uma abordagem ecossistémica e assegurar, em paralelo, benefícios económicos, sociais, de emprego e de abastecimento alimentar. Para o CCRUP, estes objetivos não podem ser hierarquizados de forma a tratar a dimensão social como uma consequência eventual da sustentabilidade biológica, devendo antes ser considerados pilares interdependentes de uma política de pescas verdadeiramente sustentável.

A recuperação das unidades populacionais e a redução da mortalidade por pesca continuam a ser essenciais. Porém, a própria CE reconhece que a recuperação da biomassa tem sido mais lenta do que o esperado, que a redução dos desembarques afeta diretamente a rentabilidade do setor e que a volatilidade dos preços dos combustíveis condiciona a viabilidade económica, a modernização da frota e o seu processo de descarbonização. Nas RUP, estes riscos são amplificados pelo afastamento, a insularidade, a fragmentação dos mercados, a reduzida dimensão empresarial e a dependência de cadeias logísticas externas.

As RUP apresentam características biogeográficas, socioeconómicas e operacionais que as distinguem claramente das restantes regiões piscatórias da União. Consequentemente, a aplicação uniforme de medidas de gestão concebidas para outras bacias marítimas pode produzir efeitos desproporcionados e incompatíveis com os objetivos de coesão económica, social e territorial da União Europeia. As decisões que afetem as RUP devem basear-se, sempre que possível, em informação científica específica de cada região e ter em conta as suas características territoriais.

Assim, as orientações para 2027 devem passar de uma aplicação uniforme para uma governação territorializada, assente no reconhecimento efetivo das especificidades de cada RUP e com metas mensuráveis.

Em continuidade com a nossa Recomendação n.º 68, **recomendamos à Comissão Europeia que, na sua comunicação anual sobre pesca sustentável, inclua um capítulo autónomo para as RUP**, que aborde os seguintes temas:

- (i) estado das unidades populacionais e lacunas de avaliação;
- (ii) possibilidades de pesca por área e organização competente;
- (iii) indicadores socioeconómicos e sociais;
- (iv) capacidade e modernização da frota;
- (v) custos energéticos;

(vi) impacto das alterações climáticas sobre as pescarias e adaptação das frotas das RUP.

Assim, o **CCRUP recomenda à Comissão Europeia e aos Estados-Membros português, espanhol e francês que reforcem** a recolha de dados, a atratividade da profissão de pescador, a segurança a bordo das embarcações e a renovação geracional, garantindo que estas ações sejam concebidas especificamente para responder às necessidades das RUP.

2. Progressos realizados na consecução do rendimento máximo sustentável (MSY)

O aumento do número de unidades populacionais exploradas em níveis compatíveis com o MSY constitui um objetivo que deve continuar a ser consolidado. Não obstante, a definição das possibilidades de pesca para 2027 deve também integrar outros fatores essenciais, entre os quais a evolução da biomassa, as alterações de distribuição das espécies associadas ao aquecimento do oceano, as capturas acessórias, a proteção das espécies sensíveis e os efeitos cumulativos decorrentes de outras atividades humanas que afetam o meio marinho.

Considerando a elevada seletividade das pescarias artesanais de linha e anzol das RUP, **recomendamos que esta característica seja reconhecida expressamente nas avaliações de impacto** e que seja valorizada como elemento diferenciador na adoção de medidas de gestão e conservação.

Quando não existam pontos de referência de MSY, devem ser financiadas análises baseadas em indicadores alternativos cientificamente robustos, com calendários definidos para a recolha, revisão e atualização da informação.

O princípio da precaução é um dos pilares da Política Comum das Pescas e deve continuar a orientar as decisões de gestão quando existem incertezas científicas significativas. No entanto, a aplicação do princípio da precaução deve ser proporcional e acompanhada por um esforço paralelo para reduzir esta incerteza através de uma melhoria efetiva do conhecimento científico.

2.1. Possibilidades de pesca em 2026

A experiência derivada da fixação das possibilidades de pesca para 2026 confirma que os totais admissíveis de capturas (TAC), os limites de esforço de pesca e as medidas complementares devem ser definidas com base no melhor conhecimento científico disponível, sem perder de vista a estabilidade socioeconómica das comunidades dependentes da pesca.

O CCRUP sublinha que as decisões adotadas para outras bacias marítimas não podem ser transpostas automaticamente para as pescarias das RUP. As medidas aplicáveis em 2026 devem servir de base para uma avaliação transparente dos efeitos biológicos, económicos e sociais antes da definição das possibilidades de pesca de 2027, incluindo a análise das flutuações de quota, da seletividade das artes e da capacidade efetiva de cada segmento de frota.

A avaliação dos resultados das medidas adotadas deve incorporar indicadores específicos para as RUP que permitam aferir se os objetivos de conservação são alcançados sem comprometer de forma desproporcionada a viabilidade económica das empresas de pesca nem a manutenção do emprego nas comunidades costeiras.

O CCRUP recomenda à Comissão Europeia que dê prioridade à produção de conhecimento científico específico para as RUP quando a insuficiência de dados possa condicionar as possibilidades de pesca, estabelecendo programas plurianuais que permitam reduzir progressivamente a incerteza científica e fundamentar as decisões em evidência científica suficiente. Neste contexto, **recomendamos à Comissão Europeia e aos Estados-Membros (Portugal, França e Espanha) que fixem as possibilidades de pesca com base no melhor parecer científico disponível**, mas sempre por espécie, unidade populacional e área geográfica corretas, acompanhadas de avaliação socioeconómica e ecossistémica, evitando a transposição automática de conclusões de áreas continentais ou de unidades populacionais que não ocorrem ou não são exploradas nas RUP.

Além disso, consideramos necessário que as avaliações de impacto distingam expressamente entre os efeitos previstos para a pesca industrial e os derivados da pesca artesanal, dadas as importantes diferenças existentes em termos de seletividade, intensidade do esforço de pesca, consumo de energia e impacto socioeconómico.

2.2. Acordos com a Noruega, o Reino Unido e outros Estados costeiros

Os acordos da União Europeia (UE) com a Noruega, o Reino Unido e outros Estados costeiros são relevantes para as unidades populacionais partilhadas e de ampla distribuição geográfica.

Contudo, a dimensão externa das RUP exige igualmente que a Comunicação anual identifique, de forma individualizada, as decisões e negociações desenvolvidas no âmbito da ICCAT, da IOTC e das restantes organizações regionais de gestão das pescas competentes, diferenciando claramente as zonas ICES, CECAF e FAO aplicáveis a cada região.

Recomendamos à Comissão Europeia e aos Estados-Membros interessados que envolvam atempadamente o CCRUP nestes processos, disponibilizando os pareceres científicos, as avaliações

socioeconómicas e a fundamentação técnica que sustenta cada proposta, demonstrando expressamente a sua pertinência territorial. Nenhum acordo concebido para uma bacia marítima ou espécie distinta deve produzir efeitos automáticos nas RUP apenas por existir semelhança entre nomes comuns ou características biológicas gerais. Para as RUP, qualquer referência a uma possibilidade de pesca deve identificar expressamente o seu âmbito geográfico e a autoridade científica ou RFMO competente.

O CCRUP recomenda igualmente à Comissão Europeia que explique de forma transparente a relação existente entre as decisões adotadas nas organizações regionais de gestão das pescas e a sua posterior incorporação na legislação da União, facilitando assim uma melhor compreensão dos seus efeitos sobre as RUP.

Recomendamos igualmente à Comissão Europeia e aos Estados-Membros que publiquem os critérios utilizados para a atribuição, utilização e eventual redistribuição das quotas delegadas e nacionais com incidência nas RUP, favorecendo uma maior transparência e previsibilidade para o setor das pescas.

Recomendamos que a Comissão Europeia realize e remeta ao CCRUP, para cada projeto de acordo, avaliações socioeconómicas e justificação técnica que sustente cada proposta, demonstrando expressamente a sua relevância territorial.

3. Equilíbrio entre a capacidade de pesca das frotas dos Estados-Membros e as respetivas possibilidades de pesca

Entre dezembro de 2023 e dezembro de 2024, a frota das RUP diminuiu para 3 720 embarcações, com uma arqueação bruta de 51 901 GT, enquanto a potência registada aumentou marginalmente para 376 463 kW.⁵ Estes indicadores agregados, por si só, não permitem determinar a existência de-sobrecapacidade nem avaliar adequadamente o equilíbrio entre capacidade de pesca e possibilidades de pesca em segmentos de frota com características muito diferentes.

Os atuais indicadores de equilíbrio foram concebidos, em larga medida, para contextos onde existem avaliações biológicas consolidadas e séries económicas suficientemente amplas. Nas RUP, a limitada disponibilidade de avaliações científicas para numerosas unidades populacionais pode gerar indicadores incompletos ou interpretações que não refletem adequadamente a realidade destas pescarias.

⁵ Comissão Europeia, SWD(2026) 145 final, pp. 12-14: entre dezembro de 2023 e dezembro de 2024, a frota das RUP diminuiu para 3 720 navios, 51 901 GT e 376 463 kW.

Ao mesmo tempo, o envelhecimento de parte da frota e as suas limitações técnicas afetam negativamente a segurança, a eficiência energética, as condições de trabalho e a atratividade da profissão de pescador.

O CCRUP rejeita uma interpretação segundo a qual a modernização da frota implique automaticamente um aumento do esforço de pesca. A substituição de motores, a melhoria da estabilidade, os sistemas de refrigeração, as condições de habitabilidade, os equipamentos de segurança e as tecnologias de baixas emissões devem poder ser financiados desde que não aumentem a capacidade efetiva de captura ou sejam acompanhados de salvaguardas objetivamente verificáveis. Por isso, devem ser entendidos como um investimento destinado a melhorar a sustentabilidade integral do setor e não apenas como uma atuação sobre a capacidade de pesca.

Neste contexto, o CCRUP recomenda à Comissão Europeia que dê prioridade a favorecer investimentos destinados a: **melhorar a segurança marítima; reduzir o consumo de combustível; diminuir as emissões; aumentar a eficiência energética; melhorar as condições de trabalho; facilitar a renovação geracional e aumentar a qualidade sanitária do pescado desembarcado.**

A capacidade de pesca não deve ser automaticamente identificada com a dimensão física da frota. A verdadeira capacidade de exploração depende igualmente de fatores como a duração das marés, a seletividade das artes utilizadas, a distribuição espacial dos recursos, as condições oceanográficas, as limitações meteorológicas e a própria estrutura empresarial do setor. Por isso, a avaliação do equilíbrio entre capacidade e recursos deve evoluir para um modelo multidimensional que permita refletir com maior precisão a realidade das RUP.

O CCRUP considera que a modernização da frota não deve ser automaticamente equiparada a um aumento da capacidade ou do esforço de pesca. Os indicadores de capacidade atuais, baseados na arqueação bruta (GT) e na potência de propulsão (kW), não distinguem adequadamente entre os elementos que determinam a capacidade de captura efetiva e os destinados a melhorar a segurança, as condições de trabalho e de habitabilidade, a eficiência energética ou a descarbonização das embarcações.

Por conseguinte, o CCRUP recomenda a revisão da definição e dos métodos de cálculo da capacidade de pesca a nível da UE, de modo a que a tonelagem e, quando aplicável, a potência adicionais estritamente necessárias para melhorias na segurança, alojamento da tripulação, condições de trabalho, refrigeração e conservação, eficiência energética e tecnologias de baixas ou zero emissões não sejam contabilizadas como um aumento da capacidade de pesca quando não aumentam a capacidade de captura efetiva.

Ao mesmo tempo, reconhecendo que certas inovações tecnológicas podem conduzir a aumentos da eficiência da pesca, os investimentos que provavelmente afetarão a capacidade de captura efetiva devem ser sujeitos a uma avaliação baseada em critérios objetivos e verificáveis. Consequentemente, a

modernização da frota deve ser encarada como um investimento na sustentabilidade ambiental, social e económica do sector, mantendo-se as salvaguardas necessárias para evitar aumentos reais da pressão sobre a pesca.

Além disso, recomendamos à Comissão Europeia e aos Estados-Membros interessados que:

- **Adotem uma metodologia específica para avaliar o equilíbrio das frotas das RUP** que distinga, entre outros aspetos, a capacidade nominal, a capacidade efetiva de captura, o esforço de pesca, a seletividade das artes, a dependência económica, a sazonalidade das pescarias, a multipescaria da frota, as lacunas científicas existentes e as necessidades operacionais relacionadas com a segurança e a resiliência da atividade piscatória. Isto implica rever os indicadores atuais de capacidade baseados no arqueo bruto (GT) e na potência propulsora (kW).

E assim autorizem investimentos destinados a melhorar a segurança, a habitabilidade, a eficiência energética, a conservação do pescado a bordo e a redução de emissões quando não aumentem a capacidade de captura efetiva de captura ou sejam acompanhados de salvaguardas verificáveis. Além disso, estes investimentos deverão contribuir para melhorar as condições de trabalho, a qualidade do produto desembarcado e a competitividade das empresas de pesca das RUP.

4. Perspetiva socioeconómica

A sustentabilidade económica constitui um dos pilares fundamentais da Política Comum das Pescas. Uma atividade piscatória ambientalmente sustentável só pode manter-se ao longo do tempo se as empresas dispuserem de condições suficientes para garantir a sua viabilidade económica, atrair novas gerações de profissionais e continuar a abastecer as populações locais com produtos da pesca frescos.

As especificidades das RUP, reconhecidas no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, entre elas o isolamento, o distanciamento geográfico, a dependência logística e a pequena dimensão dos seus mercados, aumentam consideravelmente os custos de exploração e limitam a capacidade de adaptação do setor face a perturbações externas, como as variações do preço do combustível ou as alterações das cadeias internacionais de abastecimento.

Em 2023, a frota das RUP capturou 31 597 toneladas de pescado, no valor de 149,4 milhões de euros, gerando um valor acrescentado bruto de 103,4 milhões de euros. As RUP francesas representaram 44% do valor dos desembarques, os Açores e a Madeira 38% e as *Canarias* 18%.⁶ De um modo geral, a frota foi rentável, embora a frota das *Canarias* tenha registado uma ligeira perda.

⁶ Comissão Europeia, SWD(2026) 145 final, p. 24: em 2023, a frota das RUP capturou 31 597 t no valor de 149,4 milhões de euros e gerou 103,4 milhões de euros de valor acrescentado bruto.

A Comissão Europeia estima que, no final de março de 2026, a frota da União suportava um custo do combustível situado entre 1,00 e 1,10 €/litro, assinalando ainda que um aumento de apenas 0,10 €/litro pode reduzir o lucro bruto anual do conjunto da frota em cerca de 156 milhões de euros. Contudo, estes valores médios não refletem adequadamente os sobrecustos decorrentes da ultraperiferia, da dependência logística e da reduzida dimensão dos mercados insulares.

Consequentemente, a avaliação da rentabilidade das frotas das RUP não pode ser realizada exclusivamente através de indicadores médios de âmbito europeu, devendo antes incorporar variáveis específicas relacionadas com a insularidade, o transporte, o abastecimento, a dimensão empresarial e a dependência do combustível.

Os cálculos apresentados a seguir limitam-se ao gasóleo, por ser o único combustível para o qual estão atualmente disponíveis séries oficiais suficientemente comparáveis. Esta circunstância evidencia a necessidade de melhorar a disponibilidade de dados regionais harmonizados para todas as RUP, permitindo realizar análises comparáveis e fundamentar adequadamente futuras decisões de gestão. Comparam-se a média oficial de 2021, a média oficial de 2022 e o último valor oficial publicado para 2026. Nos Açores, a série é específica do gasóleo colorido e marcado da pesca artesanal; na Madeira, usa-se o preço máximo oficial do gasóleo colorido e marcado utilizado na pesca, antes de eventuais apoios específicos, com média anual ponderada pelos dias de vigência de cada preço. A ausência de séries públicas regionais harmonizadas para o combustível efetivamente utilizado pela pesca nas *Canarias* e nas RUP francesas impede uma comparação equivalente. Esta lacuna deve ser corrigida, com dados validados pelas administrações regionais.

A melhoria desta informação é particularmente relevante para as RUP, uma vez que as médias nacionais ou europeias podem ocultar diferenças significativas nos custos efetivamente suportados pelas frotas insulares e ultraperiféricas.

Quadro 1 - Disponibilidade e evolução dos preços oficiais dos combustíveis utilizados pela pesca nas RUP analisadas

RUP	Combustível / série	2021 €/l	2022 €/l	2026 €/l	Δ 22/21	Δ 26/21
Açores	Gasóleo colorido e marcado — pesca artesanal e cabinada (PMVP, IVA incluído) ⁷	0,608	0,955	1,232 (01/08/2026)	+57,1%	+102,7%
Madeira	Gasóleo colorido e marcado utilizado na pesca (PMVP, antes de apoios) ⁸	0,829	1,266	1,408 (27/07/2026)	+52,6%	+69,8%
Canarias	Combustível de uso pesqueiro: sem série regional pública comparável ⁹	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
RUP francesas	Combustíveis utilizados na pesca: sem série pública harmonizada por RUP	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Leitura: só se quantificam séries diretamente ligadas a combustíveis utilizados na pesca profissional. Não são usados preços rodoviários. Os valores publicados podem diferir do custo líquido do armador após isenções, apoios, bonificações ou descontos comerciais; “n.d.” significa não disponível em série regional pública comparável.

Os resultados mostram uma tendência continuada de aumento do preço do combustível. Nos Açores, o preço do gasóleo destinado à pesca artesanal aumentou 102,7% face à média de 2021, e mantém-se 29,1% acima da média de 2022. Na Madeira, o aumento atinge 69,8% acima da média de 2021 e 11,2% acima da média de 2022.

Nas *Canarias*, não se apresenta uma variação quantitativa regional. Os relatórios do Ministério da Agricultura, Pesca e Alimentação de Espanha (MAPA) recolhem preços do gasóleo de uso pesqueiro vendido em postos marítimos, mas a informação publicada não permite atribuir uma série regional comparável às *Canarias*.

Para completar esta análise, recomendamos que os Estados-Membros (Portugal, Espanha e

⁷ Governo dos Açores, Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, “Preço Combustíveis”: séries oficiais “Evolução de Preços 2021” e “Evolução de Preços 2022”, <https://portal.azores.gov.pt/web/fracde/pre%C3%A7o-combust%C3%ADveis>; Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, I Série, n.º 94, Despacho Normativo n.º 21/2026, de 27.7.2026: PMVP do gasóleo colorido e marcado consumido na pesca artesanal fixado em 1,232 €/l, IVA incluído, a partir de 1.8.2026; para a frota costeira de convés fechado e do largo, o mesmo valor é isento de IVA, <https://jo.azores.gov.pt/api/public/jornal/pdfOriginal?ano=2026&numeroJornal=94&serieId=ec6ff6d5-7709-4517-8d3c-b9b92c443c8a&suplemento=0>.

⁸ Governo Regional da Madeira, “Evolução dos preços dos combustíveis submetidos ao Regime Preços Máximos” (série 2019-2024), relativa ao gasóleo colorido e marcado utilizado também pela atividade pesqueira; Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 131, suplemento, 24.7.2026, Despacho Conjunto n.º 64/2026 (PMVP de 1.408 €/l a partir de 27.7.2026, antes de eventuais apoios específicos), <https://joram.madeira.gov.pt/joram/2serie/Ano%20de%202026/IIserie-131-2026-07-24Supl.pdf>.

⁹ Ministerio de Agricultura, Pesca y Alimentación (MAPA), “Precios del gasóleo agrario y pesquero año 2026” e respetivos relatórios semanais: a metodologia do gasóleo de uso pesqueiro utiliza preços recolhidos em postos marítimos e distingue a respetiva base fiscal; nos relatórios analisados não foi identificada uma série regional pública comparável que permita imputar um preço específico às Canarias. <https://www.mapa.gob.es/es/ministerio/servicios/analisis-y-prospectiva/financiacion-fiscalidad-costes-energia/energiasectoresagrariopesquero/gasoleo-precios-2026> (consultado em 28.7.2026).

França) publiquem de forma harmonizada, atualizada e oportuna informação relativa ao consumo médio de combustível por saída, dias de atividade, distância percorrida, arte de pesca utilizada, arqueação bruta da embarcação, potência instalada, preço líquido efetivamente pago, apoios recebidos e volume de desembarques, permitindo assim avaliar com maior precisão a incidência dos custos energéticos sobre cada segmento de frota. Sem estes dados, as médias europeias ocultam a exposição desigual das RUP e das embarcações.

4.1. Dimensão social

Os dados sociais disponíveis para as RUP francesas mostram que em 2023 havia 2 580 pessoas empregadas na pesca, o equivalente a 22% do emprego pesqueiro francês; 92% trabalhavam em embarcações de pequena pesca costeira. O número de equivalentes a tempo inteiro era de 1 158, menos 14% do que em 2020. Na pequena pesca das RUP francesas, 62% dos profissionais tinham entre 40 e 64 anos, 8% tinham 65 ou mais anos e mais de 70% dos proprietários trabalhavam a bordo.¹⁰

Em relação às *Canarias*, a atividade piscatória ocorre na área 34.1.2 da FAO. Em 2023, a frota era constituída por 713 embarcações (570 ativas, Relatório Económico Anual sobre a Frota de Pesca da UE, 2025) e sustentava uma força de trabalho total de 1.570 pessoas¹¹, que dependem diretamente da viabilidade da pesca artesanal na área FAO 34.1.2. **Recomendamos que sejam articuladas medidas de apoio financeiro dirigidas à integração de jovens em embarcações artesanais e à formação adaptada às confrarias locais.**

Quanto às RUP portuguesas, não foram encontrados dados suficientes para realizar uma análise da dimensão social. Sabe-se apenas que, nos Açores, os pescadores necessitam de concluir um programa de formação profissional para obterem uma licença de pesca e que, na Madeira, o Instituto Profissional de Transportes e Logística da Madeira (IPTL) oferece cursos de formação para várias categorias de marítimos.¹² **Recomendamos que a Comissão Europeia solicite ao STECF uma base harmonizada por RUP para: segmento, género, idade, estatuto laboral, rendimento, acidentes e formação.**

O CCRUP recomenda ainda à Comissão Europeia e aos Estados-Membros interessados que:

- **Sigam os pareceres e recomendações do SSDC-F de adotar indicadores de rendimento, idade, género, estatuto laboral, acidentes, formação e proteção social por RUP, e de apoiar a**

¹⁰ STECF 25-13, JRC145884, capítulo relativo a França e categoria Outermost Regions, pp. 220-248: emprego, FTE, estrutura da pequena pesca, idade, estatuto de proprietário e desafios de modernização e renovação.

¹¹ STECF 25-13, JRC145884, capítulo relativo a Espanha e categoria Social Demographics in Fisheries, p.434.

¹² STECF 25-13, JRC145884, capítulo relativo a Portugal e categoria Training, p. 401.

entrada de jovens e mulheres e a formação marítima, defendendo assim a dimensão social e a renovação geracional.

- **Reconheçam a função económica, cultural e alimentar da pequena pesca artesanal** e garantam-lhe acesso proporcional a recursos, mercados, infraestruturas, organizações de produtores e financiamento, promovendo a segurança alimentar das comunidades piscatórias e residentes nas RUP.

4.2. Crise energética e transição

A crise energética de 2026 confirma que a resposta deve combinar liquidez imediata e mudança estrutural. A ativação do mecanismo de crise do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) e o apoio extraordinário de 0,10 euros por litro criado na Madeira mostram a necessidade de instrumentos rápidos, simples e territorializados.¹³¹⁴

Estas medidas devem poder ser ativadas com critérios objetivos e procedimentos proporcionados, de modo que as microempresas e as empresas de pesca artesanal das RUP possam aceder efetivamente às mesmas em situações de perturbação excecional.

Os apoios temporários não substituem a transição energética, pelo que **recomendamos à Comissão Europeia e aos Estados-Membros a criação de linhas financeiras dedicadas às RUP para auditorias energéticas, motores e sistemas de propulsão mais eficientes, melhoria de cascos, equipamentos de bordo, eletrificação portuária e combustíveis de menor emissão quando tecnicamente disponíveis.**

A transição deve ainda ser tecnologicamente neutra, baseada no ciclo de vida e adaptada à autonomia, à segurança, à disponibilidade de combustível e à capacidade portuária. Não deve obrigar as pequenas embarcações a adotar soluções ainda não testadas nas condições oceânicas das RUP, nem transferir para os pescadores o risco integral da inovação.

A descarbonização da frota de pesca das RUP deve ser abordada como um processo gradual e adaptado às características de cada território e segmento de frota. As limitações de autonomia, disponibilidade de infraestruturas, abastecimento energético e condições de navegação exigem que as soluções de transição sejam avaliadas tendo em conta as condições reais de exploração das embarcações.

Neste contexto, os investimentos em eficiência energética devem privilegiar as soluções que permitam reduzir o consumo de combustível e as emissões sem comprometer a segurança, a autonomia

¹³ Região Autónoma da Madeira, Portaria n.º 360/2026, de 24.7.2026, apoio extraordinário de 0,10 €/l de gasóleo colorido e marcado para armadores de pesca elegíveis, aplicável a consumos entre 6.4 e 30.6.2026, JORAM I Série, n.º 132, 2.º suplemento.

¹⁴ Regulamento (UE) 2021/1139, que cria o FEAMPA, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1139/oj>; Decisão de Execução (UE) 2026/889 da Comissão, de 16.4.2026, que reconhece a situação no Médio Oriente a partir de 28.2.2026 como acontecimento excecional causador de perturbação significativa do mercado.

nem a viabilidade económica das unidades de pesca.

A transição energética deve assentar numa avaliação tecnológica e económica prévia e em projetos-piloto adaptados às condições das RUP. O financiamento europeu deve cobrir não só a aquisição de novas tecnologias, mas também os estudos, ensaios, adaptação das embarcações, infraestruturas e formação necessários à sua implementação.

A transição não deve transferir integralmente para os armadores o risco tecnológico e financeiro associado a soluções que ainda não tenham demonstrado a sua viabilidade nas condições específicas das RUP. Os instrumentos de financiamento deverão prever mecanismos adequados para reduzir este risco, especialmente para as pequenas empresas e a pesca artesanal.

A transição energética deve contribuir para a manutenção da atividade piscatória e para a renovação geracional, evitando que os custos de adaptação reduzam a capacidade económica das empresas ou acelerem o abandono da atividade. A modernização energética deverá, por conseguinte, melhorar simultaneamente a eficiência, a segurança e as condições de trabalho.

Assim, o CCRUP recomenda à Comissão Europeia e aos Estados-Membros interessados que:

- **Reconheçam o impacto estrutural do aumento dos preços dos combustíveis** utilizados pela frota de pesca das RUP e **adotem uma transição energética** financiada, realista e justa;
- **Estabeleçam limiares objetivos de ativação e procedimentos simplificados** para compensar perturbações excecionais do mercado energético, garantindo acesso efetivo às microempresas e à pesca artesanal;
- **Apoiem programas específicos de descarbonização e eficiência energética para as frotas das RUP**, privilegiando soluções adaptadas e tecnicamente viáveis para cada segmento de frota e **garantindo financiamento do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) e do próximo quadro financeiro plurianual** para estudos, projetos-piloto, adaptação de embarcações, infraestruturas portuárias e formação, sem comprometer a segurança, a autonomia nem a viabilidade económica da atividade piscatória;
- **Integrem a adaptação às alterações climáticas nos investimentos e programas de transição energética das RUP**, tendo em conta os efeitos previsíveis sobre as condições de exploração, a segurança marítima e a disponibilidade de recursos haliêuticos;
- **Integrem nas futuras avaliações socioeconómicas indicadores específicos de resiliência para as RUP**, incluindo a evolução dos custos energéticos, a dependência logística, a segurança alimentar, a rentabilidade empresarial, o emprego, a renovação geracional e a capacidade de adaptação a futuras crises económicas ou climáticas;

- **Desenvolvam a transição energética em conformidade com o princípio da transição justa,** garantindo que os objetivos climáticos da União Europeia sejam alcançados sem comprometer a viabilidade económica das empresas de pesca, o emprego nas comunidades costeiras nem o abastecimento alimentar das RUP.

4.3. A resiliência como objetivo da PCP

O CCRUP considera que a resiliência económica deve ser expressamente incorporada como um dos critérios utilizados para avaliar o êxito da Política Comum das Pescas nas RUP. Uma frota resiliente não é apenas aquela que obtém lucros num determinado exercício económico. É aquela que mantém a sua capacidade de conservar o emprego, garantir o abastecimento alimentar, enfrentar crises energéticas, adaptar-se às alterações climáticas, incorporar inovação tecnológica e atrair novos profissionais. A resiliência deve tornar-se um indicador complementar à rentabilidade económica tradicional.

5. Obrigação de desembarque

A obrigação de desembarque deve ser aplicada de forma eficaz e verificável, mas também proporcional. Para pescarias multiespecíficas e de pequena escala, devem ser utilizadas, quando cientificamente justificadas, exceções de elevada sobrevivência, acompanhadas de melhoria de dados e simplificação administrativa.

Considerando a seletividade das artes da frota de pesca artesanal das RUP, as capturas acessórias são reduzidas, protegendo habitats e espécies sensíveis. Contudo, medidas em áreas marinhas protegidas, restrições espaciais e alterações de artes devem ser precedidas de avaliação local, cartografia de esforço, análise de alternativas e plano de transição justa.¹⁵

O ICES ainda não consegue quantificar os descartes de alfonsins/imperadores (*Beryx spp.*);

Os descartes de goraz (*Pagellus bogaraveo*) e peixe-espada-preto (*Aphanopus carbo*) são considerados negligenciáveis pelo ICES.

A experiência acumulada por estas frotas pode contribuir positivamente para o desenvolvimento de futuras políticas europeias orientadas para a minimização dos descartes.

Considerando a relação entre a arqueação bruta da frota de pesca artesanal e os decrescentes rendimentos dos pescadores, consideramos desajustada a obrigação de desembarque para a frota de pesca

¹⁵ Comissão Europeia, COM(2023) 102 final, “Plano de ação da UE: proteger e restaurar os ecossistemas marinhos para uma pesca sustentável e resiliente”; Regulamento (UE) n.º 1380/2013, artigo 11.º, relativo a medidas de conservação necessárias ao cumprimento da legislação ambiental da União.

artesanal das RUP.

Neste contexto, **recomendamos à Comissão Europeia a isenção definitiva desta obrigação para o segmento artesanal de pequena escala.**

6. Orientações para as possibilidades de pesca de 2027

Consideramos que a preparação das possibilidades de pesca de 2027 deve assentar numa sequência verificável: identificação taxonómica inequívoca, correspondência entre espécie, unidade populacional e área de pesca, utilização do melhor conhecimento científico disponível, avaliação ecossistémica e socioeconómica por RUP e consulta às partes interessadas antes da elaboração das propostas pela CE.

Esta sequência deverá ser aplicada de forma sistemática a todas as propostas que afetem as RUP, de modo a poder verificar-se a correspondência entre a informação científica utilizada e a medida de gestão finalmente adotada.

6.1. Principais etapas para a fixação das próximas possibilidades de pesca

6.1.1. Qualidade da informação

O CCRUP partilha a necessidade de melhorar a qualidade, a cobertura e a disponibilidade dos dados científicos utilizados na gestão das pescas.

As lacunas de dados continuam a ser uma das principais limitações da gestão das pescas nas RUP. **O CCRUP recomenda a promoção de programas científicos estáveis, com financiamento plurianual, cobertura de portos e RUP, observadores e monitorização eletrónica proporcionais ao risco, amostragem biológica, dados de pesca recreativa e integração do conhecimento profissional dos pescadores.**¹⁶

O CCRUP considera insuficiente abordar a pesca recreativa apenas como uma variável na recolha de dados científicos. Em RUP como as *Canárias*, o volume conjunto da atividade recreativa representa uma pressão sobre os recursos que compromete a exploração equilibrada das unidades populacionais costeiras.

Por isso, recomendamos à Comissão Europeia e aos Estados-Membros interessados que, no âmbito do Regulamento de Controlo da UE, seja tornada obrigatória a declaração efetiva de

¹⁶ Regulamento (UE) 2017/1004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17.5.2017, relativo ao quadro da União para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2017/1004/oj>.

capturas para a totalidade da pesca recreativa (e não apenas para áreas protegidas ou espécies determinadas). Além disso, **recomendamos que seja prevista a possibilidade de restringir e limitar o esforço recreativo** onde este ponha em risco a sustentabilidade das unidades populacionais ou gere uma concorrência desleal e incontrolada sobre a pesca artesanal profissional.

Embora o princípio da precaução constitua um elemento essencial da Política Comum das Pescas, a sua aplicação deve ser acompanhada de um compromisso equivalente de reduzir progressivamente a incerteza científica através de programas específicos de recolha de dados, de modo a evitar a aplicação prolongada de medidas de carácter precaucionário.

A melhoria do conhecimento científico deve ser considerada um investimento estratégico para as RUP, permitindo adotar decisões de gestão mais precisas, reduzir incertezas e aumentar a aceitação das medidas de conservação pelo próprio setor das pescas.

O CCRUP considera prioritário reforçar a cooperação entre institutos científicos, administrações das pescas e setor profissional, favorecendo a recolha de dados provenientes da atividade de pesca comercial através de metodologias harmonizadas e plenamente compatíveis com os programas nacionais de recolha de dados.

Recomendamos à Comissão Europeia e aos Estados-Membros:

- **reforçar os programas nacionais de recolha de dados nas RUP;**
- **aumentar a cobertura científica das principais pescarias;**
- **melhorar a coordenação entre organismos científicos;**
- **facilitar a participação do setor das pescas na obtenção de informação;**
- **estabelecer calendários de revisão periódica das unidades populacionais locais com maiores lacunas de informação, definindo objetivos verificáveis para reduzir progressivamente a incerteza científica.**

6.1.2. Identificação taxonómica e correspondência entre espécie, unidade populacional e área

A qualidade da decisão depende também da taxonomia. Nomes comuns semelhantes podem designar espécies distintas entre línguas, regiões e bacias marítimas; inversamente, a mesma espécie pode ter vários nomes comuns. A simples indicação de um nome comum, sem nome científico, pode levar a supor que uma espécie ocorre ou é capturada numa RUP quando, biologicamente, se trata de outro táxon ou de outra unidade populacional. A título de exemplo, apesar de o ICES considerar que a abrótea-de-profundidade (*Phycis blennoides*) ocorre na subárea 10 (Açores), apenas conhecemos a ocorrência de *Phycis phycis*. Esta obrigação deve abranger as comunicações da Comissão Europeia, as consultas

públicas, as propostas e regulamentos de TAC e quotas, os atos delegados e de execução, as fichas de controlo, os sistemas de dados, os relatórios do STECF, as publicações do Observatório Europeu do Mercado dos Produtos da Pesca e da Aquicultura (EUMOFA) e as interfaces digitais da União. O requisito prolonga para a governação e para o controlo um princípio já reconhecido no direito da União para a informação ao consumidor: a apresentação conjunta da designação comercial e do nome científico.¹⁷

O CCRUP recomenda à Comissão Europeia e aos Estados-Membros que tornem obrigatório o nome científico da espécie, o código FAO da unidade populacional e a área de gestão em todas as comunicações e atos da União; o nome comum da espécie deve ser apenas complementar.

Esta identificação deverá ser mantida de forma coerente ao longo de toda a cadeia de elaboração, adoção, aplicação e acompanhamento das medidas de gestão.

A qualidade das decisões de gestão depende diretamente da qualidade da informação utilizada para as adotar. Consequentemente, as possibilidades de pesca de 2027 devem poder ser revistas periodicamente à medida que nova informação científica se torne disponível, permitindo ajustar as medidas de conservação de forma proporcionada e transparente.

Por conseguinte, **o CCRUP recomenda à Comissão Europeia que:**

- **Garantir que as possibilidades de pesca correspondentes às RUP se fundamentem em pareceres científicos específicos para cada unidade populacional e área de gestão,** evitando extrapolações provenientes de outras regiões quando não exista evidência científica suficiente;
- **Promover programas científicos permanentes para as RUP** que permitam melhorar progressivamente o conhecimento sobre as unidades populacionais exploradas, reforçar a cooperação entre instituições científicas e o setor das pescas e facilitar a aplicação de modelos de gestão adaptativa baseados em evidência científica atualizada;
- **Incorporar uma avaliação de impacto económico e social específica para as RUP,** incluindo indicadores de emprego, rentabilidade, dependência territorial e segurança alimentar;
- **Publicar de forma sistemática a fundamentação técnica utilizada para cada decisão adotada quando esta afete especificamente as RUP,** indicando o parecer científico utilizado, os critérios de precaução aplicados e a avaliação socioeconómica realizada;

¹⁷ Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11.12.2013, relativo à organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, artigo 35.º, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1379/oj>. A Recomendação n.º 68 do CCRUP já ilustra a necessidade de associar nomes comuns, científicos e áreas de gestão.

- **Apresentar periodicamente uma avaliação do impacto real das possibilidades de pesca adotadas para as RUP**, permitindo verificar o grau de cumprimento dos objetivos ambientais, económicos e sociais estabelecidos.

6.2. Possibilidades de pesca para as diferentes bacias marítimas

As nove RUP - *Guadeloupe, Saint-Martin, Martinique, Guyane Française, Mayotte, La Réunion, Açores, Madeira e Canarias* - não formam uma única bacia marítima. Os Açores inserem-se na área ICES 10; a Madeira e as *Canarias* integram a zona CECAF 34.1.2; a *Guyane Française* integra a zona FAO 31; e *Mayotte e La Réunion* integram a zona FAO 51 e dependem também das medidas da IOTC. A gestão deve, portanto, distinguir claramente as bases científicas e jurídicas aplicáveis a cada região.

À data, a coleção *ICES Advice 2026* inclui pareceres novos para 2027 e mantém pareceres plurianuais emitidos em 2025 que continuam a abranger 2027. A área ICES 10 inclui os Açores, no entanto, a atribuição dessa área num parecer de âmbito geográfico amplo não prova, por si só, a existência de uma unidade populacional autónoma açoriana nem a relevância comercial local da espécie¹⁸, como exemplificado anteriormente.

Quadro 2 - Pareceres do ICES com âmbito geográfico que inclui a área 10 e período que abrange 2027

Espécie / táxon	Código ICES	Área do parecer	Orientação para 2027
Goraz <i>Pagellus bogaraveo</i>	sbr.27.10	Subárea 10 (Açores)	Capturas ≤ 426 t em 2027. ¹⁹
Alfonsins / imperadores <i>Beryx spp.</i>	alf.27.nea	Subáreas 1-10, 12 e 14	Desembarques ≤ 194 t/ano em 2027-2028. ²⁰
Peixe-espada-preto <i>Aphanopus carbo</i>	bsf.27.nea	Subáreas 1, 2, 4-8, 10 e 14; divisões 3.a, 9.a e 12.b	Capturas ≤ 1 889 t em 2027. ²¹

Nota: os limites indicados reproduzem o parecer científico, não uma proposta de repartição de quota. A decisão de gestão deve confirmar a espécie, a unidade populacional, a área e as capturas locais.

¹⁸ ICES, “ICES Advice 2026”, coleção, versão 47, publicada em 8.7.2026, DOI: 10.17895/ices.pub.c.8317945.v47, https://ices-library.figshare.com/collections/ICES_Advice_2026/8317945.

¹⁹ ICES, 2025, “Blackspot seabream (*Pagellus bogaraveo*) in Subarea 10 (Azores grounds). Replacing advice provided in June 2025”, ICES Advice 2025, sbr.27.10, DOI: 10.17895/ices.advice.29542105.

²⁰ ICES, 2026, “Alfonsinos (*Beryx spp.*) in subareas 1-10, 12, and 14”, ICES Advice 2026, alf.27.nea, DOI: 10.17895/ices.advice.30931931.

²¹ ICES, 2025, “Black scabbardfish (*Aphanopus carbo*) in subareas 1, 2, 4-8, 10, and 14 and in divisions 3.a, 9.a, and 12.b”, ICES Advice 2025, bsf.27.nea, DOI: 10.17895/ices.advice.29279837.

Goraz

Para o goraz (*Pagellus bogaraveo*), no parecer do ICES recomenda-se, para 2027 e 2028, um limite máximo de capturas de 426 toneladas, aplicando a abordagem MSY. Neste contexto, considera-se importante que a definição e implementação das medidas de gestão sejam acompanhadas pelo reforço da recolha de dados científicos, de forma a melhorar o conhecimento sobre o estado do recurso e a fundamentar futuras avaliações.

Em qualquer caso, a aplicação deste parecer deve manter a correspondência entre a unidade populacional avaliada, a área de gestão e a realidade das capturas realizadas pela frota dos Açores.

Alfonsins / imperadores

No caso dos alfonsins e imperadores (*Beryx spp.*), o CCRUP apoia a recomendação do ICES, aplicando a abordagem MSY, relativamente ao aumento da quota para 2027 e 2028 para 194 toneladas.

Peixe-espada-preto

Relativamente ao peixe-espada-preto (*Aphanopus carbo*), o ICES recomenda que, aplicando a abordagem MSY, as capturas não sejam superiores a 1 889 toneladas em cada um dos anos de 2026 e 2027.

Em relação à Madeira, recomendamos a Portugal a atribuição de possibilidades de pesca para o peixe-espada-preto que sejam equilibradas e tenham em conta os fatores ambientais e socioeconómicos.

Recomendamos à Comissão Europeia que esta atribuição se fundamente em informação atualizada sobre a dependência da frota, a evolução dos desembarques e as condições socioeconómicas do segmento afetado.

7. Conclusão

A pesca é uma das principais determinantes do estado das unidades populacionais e é uma parte importante da economia das comunidades costeiras da UE. A pesca nas RUP só será sustentável se conservar os recursos, remunerar dignamente quem pesca e permitir investimento, segurança e renovação geracional. A orientação para 2027 deve, por isso, traduzir a especificidade ultraperiférica em decisões concretas: melhor ciência, taxonomia inequívoca, diferenciação regulatória, transparência, proteção social e resiliência energética.

Considerando o artigo 11.º do Regulamento da PCP, que recomenda a utilização de artes de pesca seletiva prontas para o mercado e de tecnologias modernas de artes de pesca, bem como de medidas para limitar a pressão da pesca sobre os *habitats* e as espécies sensíveis, incluindo nas áreas marinhas protegidas, lembramos que a pesca artesanal das RUP põe em prática esta norma. Esta especificidade deve ser tida em conta na aplicação das medidas de gestão.

A aplicação de medidas uniformes concebidas para outras bacias marítimas nem sempre permite responder adequadamente à realidade biológica, económica e social das RUP. Por isso, o princípio da proporcionalidade e o reconhecimento da especificidade ultraperiférica devem orientar as futuras medidas de gestão, garantindo que as decisões se fundamentem em informação científica adequada e tenham em conta as suas repercussões ambientais, económicas e sociais.

Opinião da *Europêche*, da *Organización de Productores Asociados de Grandes Atuneros Congeladores* (OPAGAC), da *Organisation des Producteurs de Thon Congelé et Surgelé* (ORTHONGEL) e da *Union des Armateurs à la Pêche de France* (UAPF)

A *Europêche*, a OPAGAC, a ORTHONGEL e a UAPF opõem-se integralmente a esta recomendação.